



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 313, DE 2017

(Do Sr. Jaime Martins e outros)

Inclui o § 2º ao art. 101 da Constituição Federal, para modificar os requisitos para nomeação ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-259/2016.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 101.

.....

§ 2º Aqueles que exerceram cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo, assim como qualquer atividade político-partidária, somente poderão ser nomeados Ministros do Supremo Tribunal Federal depois de decorridos dez anos do afastamento do referido cargo, função ou atividade.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a alterar requisitos para a nomeação ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), visando a conferir maior independência ao Poder Judiciário, notadamente à atuação da Corte Maior.

Não se quer aqui, obviamente, colocar em dúvida a seriedade da totalidade dos Ministros do STF, afirmando absoluta suspeição em suas atuações.

Contudo, não são raras as alegações no sentido de que as nomeações para o referido cargo são movidas por ligações com determinados governos ou mesmo por elos político-partidários. Tal situação traz, no mínimo, insegurança ou mesmo certo grau de suspeição em relação às decisões do órgão de cúpula do Poder Judiciário.

O que se objetiva é alcançar um maior grau de independência, transparência e resguardo em relação a influências partidárias e políticas no processo de nomeação dos Ministros do STF, bem como em suas atividades judicantes.

Diante dos argumentos aqui apresentados, solicitamos de nossos Pares o indispensável apoio para a aprovação desta proposta de emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 12 de abril de 2017.

Deputado JAIME MARTINS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Análise de Proposições - SERAP

(Fones: 3216-1110 / 1111 / 1112 - Fax: 3216-1105 - e-mail: secap.sgm@camara.gov.br)

CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS

(55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

Proposição: PEC 0313/2017

Autor da Proposição: JAIME MARTINS E OUTROS

Data de Apresentação: 12/04/2017

Ementa: Inclui o § 2º ao art. 101 da Constituição Federal, para modificar os requisitos para nomeação ao cargo de Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas	179
Não Conferem	003
Fora do Exercício	009
Repetidas	024
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	215

Confirmadas

1	ADEMIR CAMILO	PTN	MG
2	AELTON FREITAS	PR	MG
3	ALAN RICK	PRB	AC
4	ALBERTO FILHO	PMDB	MA
5	ALBERTO FRAGA	DEM	DF
6	ALEX CANZIANI	PTB	PR
7	ALFREDO KAEFER	PSL	PR
8	ALICE PORTUGAL	PCdoB	BA
9	ALIEL MACHADO	REDE	PR
10	ANDRÉ ABDON	PP	AP
11	ANDRÉ AMARAL	PMDB	PB
12	ANDRÉ FIGUEIREDO	PDT	CE
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ARNALDO JORDY	PPS	PA
15	ARTHUR LIRA	PP	AL
16	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
17	ÁTILA LIRA	PSB	PI
18	AUGUSTO COUTINHO	SD	PE
19	BACELAR	PTN	BA
20	BEBETO	PSB	BA
21	BENJAMIN MARANHÃO	SD	PB
22	BETINHO GOMES	PSDB	PE
23	BETO FARO	PT	PA

24	BETO ROSADO	PP	RN
25	CABO SABINO	PR	CE
26	CACÁ LEÃO	PP	BA
27	CAPITÃO AUGUSTO	PR	SP
28	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	PTN	TO
29	CELSO MALDANER	PMDB	SC
30	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
31	CESAR SOUZA	PSD	SC
32	CHICO LOPES	PCdoB	CE
33	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
34	COVATTI FILHO	PP	RS
35	CRISTIANE BRASIL	PTB	RJ
36	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
37	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
38	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
39	DANIEL COELHO	PSDB	PE
40	DANIEL VILELA	PMDB	GO
41	DELEGADO ÉDER MAURO	PSD	PA
42	DELEGADO FRANCISCHINI	SD	PR
43	DIEGO GARCIA	PHS	PR
44	DILCEU SPERAFICO	PP	PR
45	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
46	DR. JORGE SILVA	PHS	ES
47	DR. SINVAL MALHEIROS	PTN	SP
48	EDIO LOPES	PR	RR
49	EDMAR ARRUDA	PSD	PR
50	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
51	EDUARDO BOLSONARO	PSC	SP
52	EDUARDO DA FONTE	PP	PE
53	ELI CORRÊA FILHO	DEM	SP
54	ELIZEU DIONIZIO	PSDB	MS
55	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
56	EROS BIONDINI	PROS	MG
57	EVAIR VIEIRA DE MELO	PV	ES
58	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
59	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
60	EZEQUIEL TEIXEIRA	PTN	RJ
61	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
62	FABIO REIS	PMDB	SE
63	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
64	FRANCISCO CHAPADINHA	PTN	PA
65	FRANKLIN LIMA	PP	MG
66	GIVALDO CARIMBÃO	PHS	AL
67	GIVALDO VIEIRA	PT	ES
68	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
69	GOULART	PSD	SP
70	GUILHERME MUSSI	PP	SP
71	HEITOR SCHUCH	PSB	RS
72	HERCULANO PASSOS	PSD	SP

73	HEULER CRUVINEL	PSD	GO
74	HUGO MOTTA	PMDB	PB
75	IRACEMA PORTELLA	PP	PI
76	IRAJÁ ABREU	PSD	TO
77	JAIME MARTINS	PSD	MG
78	JEFFERSON CAMPOS	PSD	SP
79	JÉSSICA SALES	PMDB	AC
80	JHONATAN DE JESUS	PRB	RR
81	JOÃO DERLY	REDE	RS
82	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PSB	PE
83	JOÃO MARCELO SOUZA	PMDB	MA
84	JONY MARCOS	PRB	SE
85	JORGINHO MELLO	PR	SC
86	JOSÉ OTÁVIO GERMANO	PP	RS
87	JOSE STÉDILE	PSB	RS
88	JOSI NUNES	PMDB	TO
89	JOSUÉ BENGTSON	PTB	PA
90	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
91	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
92	JULIO LOPES	PP	RJ
93	JUNIOR MARRECA	PEN	MA
94	LAERTE BESSA	PR	DF
95	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
96	LEONARDO QUINTÃO	PMDB	MG
97	LEOPOLDO MEYER	PSB	PR
98	LUCAS VERGILIO	SD	GO
99	LUCIANA SANTOS	PCdoB	PE
100	LÚCIO VALE	PR	PA
101	LUCIO VIEIRA LIMA	PMDB	BA
102	LUIS TIBÉ	PTdoB	MG
103	LUIZ FERNANDO FARIA	PP	MG
104	LUIZ NISHIMORI	PR	PR
105	MAJOR OLIMPIO	SD	SP
106	MANDETTA	DEM	MS
107	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PR	MG
108	MARCELO CASTRO	PMDB	PI
109	MARCELO SQUASSONI	PRB	SP
110	MÁRCIO MARINHO	PRB	BA
111	MARCUS VICENTE	PP	ES
112	MARIA HELENA	PSB	RR
113	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
114	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
115	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
116	MIGUEL LOMBARDI	PR	SP
117	MISAEEL VARELLA	DEM	MG
118	MOSES RODRIGUES	PMDB	CE
119	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP
120	NELSON MEURER	PP	PR
121	NEWTON CARDOSO JR	PMDB	MG

122 NILSON PINTO	PSDB	PA
123 NILTON CAPIXABA	PTB	RO
124 PAES LANDIM	PTB	PI
125 PAULO FEIJÓ	PR	RJ
126 PAULO FREIRE	PR	SP
127 PAULO HENRIQUE LUSTOSA	PP	CE
128 PEDRO CHAVES	PMDB	GO
129 PEDRO FERNANDES	PTB	MA
130 PEPE VARGAS	PT	RS
131 POMPEO DE MATTOS	PDT	RS
132 PR. MARCO FELICIANO	PSC	SP
133 PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSC	MT
134 PROFESSORA MARCIVANIA	PCdoB	AP
135 RAFAEL MOTTA	PSB	RN
136 RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
137 REMÍDIO MONAI	PR	RR
138 RENATA ABREU	PTN	SP
139 RENATO MOLLING	PP	RS
140 RENZO BRAZ	PP	MG
141 RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
142 ROBERTO ALVES	PRB	SP
143 ROBERTO BRITTO	PP	BA
144 ROBERTO SALES	PRB	RJ
145 ROCHA	PSDB	AC
146 RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
147 RODRIGO MARTINS	PSB	PI
148 RODRIGO PACHECO	PMDB	MG
149 ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA	PMDB	SC
150 ROGÉRIO ROSSO	PSD	DF
151 RONALDO FONSECA	PROS	DF
152 RONALDO MARTINS	PRB	CE
153 RUBENS PEREIRA JÚNIOR	PCdoB	MA
154 SÉRGIO MORAES	PTB	RS
155 SERGIO VIDIGAL	PDT	ES
156 SEVERINO NINHO	PSB	PE
157 SILVIO TORRES	PSDB	SP
158 SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
159 STEFANO AGUIAR	PSD	MG
160 SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
161 TAKAYAMA	PSC	PR
162 THIAGO PEIXOTO	PSD	GO
163 TONINHO WANDSCHEER	PROS	PR
164 ULDURICO JUNIOR	PV	BA
165 VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
166 VANDERLEI MACRIS	PSDB	SP
167 VICENTE CANDIDO	PT	SP
168 VICTOR MENDES	PSD	MA
169 VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
170 WALDIR MARANHÃO	PP	MA

171	WALNEY ROCHA	PEN	RJ
172	WALTER ALVES	PMDB	RN
173	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
174	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
175	WILSON FILHO	PTB	PB
176	ZÉ CARLOS	PT	MA
177	ZÉ GERALDO	PT	PA
178	ZÉ SILVA	SD	MG
179	ZENAIDE MAIA	PR	RN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

.....

**Seção II
Do Supremo Tribunal Federal**

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; ([*Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993*](#))

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no

art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) [\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999\)](#)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. [\(Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade,

produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004))

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....

.....

FIM DO DOCUMENTO
